

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de higiene e limpeza, de 1 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021, na Base Aérea N.º 11, com as características indicadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - A) O presente Caderno de Encargos;
 - B) A proposta adjudicada;
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local e prazo de Vigência

Os serviços de limpeza prestados serão executados na Base Aérea N.º 11, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do

Contrato, durante o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021, ou quando entrar em vigor o contrato resultante do procedimento para a aquisição agregada n.º 11/AC-UMC/2019 – Serviços de Higiene e Limpeza, que a UMC do Ministério da Defesa Nacional vai realizar, consoante o que ocorrer primeiro.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o Adjudicatário fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Prestação de serviços e fornecimento de bens nos termos definidos nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, emitindo as faturas mensalmente;
- b) Assegurar o serviço de higiene e limpeza nos vários edifícios referenciados neste Caderno de Encargos, conforme as características e horários definidos, e especificações detalhadas no anexo A deste mesmo Caderno de Encargos.
- c) Nomear o gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 6.^a

Preço base

O preço base total do presente procedimento é de **38.211,38 € (trinta e oito mil, duzentos e onze euros e trinta e oito cêntimos)**.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

- 1 — Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da (s) cláusula (s) anterior (es), deve (m) ser paga (s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 — Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de receção respetivo.
- 3 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Descontos nos pagamentos

A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:

- a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
- b) As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
- c) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

- 1 — São consideradas não conformes as limpezas cujas auditorias revelem um estado de limpeza inferior a 80 %, sendo aplicada uma Sanção calculada do seguinte modo:

$$V_{\text{sanção}} = |0,80 - \text{Pontuação}| \times V_{\text{contrato}}$$

Sendo:

Vsanção = Valor da sanção a deduzir ao valor fixo contratado na fatura do mês correspondente;

Pontuação = Pontuação média apurada na(s) auditoria(s) realizada(s), sendo a mesma inferior a 0,8;

Vcontrato = Valor fixo contratado a pagar mensalmente pela prestação do serviço;

2 — Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não-conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

- a) Desconto de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;
- b) Desconto acrescido de 1% por cada 4 infrações muito graves;
- c) Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;
- d) Desconto acrescido de 0,5% por cada 6 infrações graves;

3 — Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.

4 — A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado da limpeza e processos e meios utilizados.

Cláusula 11.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
- 6 — A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Se os serviços não corresponderem às características estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado nas Cláusula 5.^a e Cláusula 6.^a;
 - c. Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3 — Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4 — A resolução do contrato não invalida o disposto na Cláusula 11.^a, nem o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

5 — A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

1 — O objeto do presente procedimento consiste na **prestação de serviços de higiene e limpeza**, nas quantidades e com as características indicadas nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Requisitos técnicos

1— A prestação de serviços de limpeza e higiene será executada em conformidade com as especificações e requisitos descritos e definidos no Anexo A para as instalações indicadas no mesmo, observando as demais regras estabelecidas neste Caderno de Encargos.

2— Os serviços de limpeza deverão ser prestados nas instalações indicadas pela Entidade Adjudicante na Base Aérea nº 11 e conforme os horários disponibilizados no Anexo A.

Cláusula 3.^a

Período da prestação de serviço

Os serviços de limpeza prestados serão executados na Base Aérea N.º 11, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, durante o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021, ou quando entrar em vigor o contrato resultante do procedimento para a aquisição agregada n.º 11/AC-UMC/2019 – Serviços de Higiene e Limpeza, que a UMC do Ministério da Defesa Nacional vai realizar, consoante o que ocorrer primeiro.

Cláusula 4.^a

Horários

O Horário de prestação do serviço é:

- De 2.^a Feira a 5.^a Feira das 08H30 às 17H15;
- 6.^a Feira das 8H30 às 12H30;
- Hora de almoço das 12H30 às 13H30

Cláusula 5.^a

Recursos humanos

1 — Em função da experiência do passado e as necessidades do serviço, durante o período definido na cláusula 3.^a, devem ser alocados 11 (onze) trabalhadores (as) para a execução da prestação do serviço ficando os mesmos, sobre inteira e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, não assumindo a Base Aérea nº 11, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.

2 — Fica a cargo do adjudicatário a mobilização dos recursos necessários a boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir, nomeadamente:

- a) O pagamento de salários;
- b) O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;
- c) Os encargos sociais com o pessoal – os descontos obrigatórios (segurança social e/ou outros);
- d) Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
- e) O fardamento;
- f) Os equipamentos, materiais e produtos de limpeza;
- g) A boa manutenção dos equipamentos de limpeza utilizados;
- h) O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante;
- i) A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias.

3 — O adjudicatário deverá cumprir a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho etc., sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

4 — O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a seu cargo, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

5 — O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vida e a segurança do pessoal a seu cargo e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

6 — Os recursos humanos a empregar na prestação de serviços devem possuir as condições físicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda deter os conhecimentos técnicos e específicos ao desempenho das suas funções.

7 — No exercício das suas funções, o pessoal afeto à prestação do serviço deverá envergar farda exibindo a identificação da firma.

8 — Ao pessoal afeto a presente prestação de serviços e exigido durante o período de desempenho das suas funções:

- Boa apresentação;
- Interesse e aplicação;
- Honestidade;
- Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos;
- Não ter comportamentos que prejudiquem o bom desempenho da tarefa.

9 — A entidade adjudicante reserva-se o direito de participar ao adjudicatário a desfavor de qualquer elemento do pessoal esse que haja desrespeitado as normas ou os seus agentes, colaboradores ou terceiros, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação poderá ser fundamentada por escrito, caso o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo de imediata suspensão do (s) visado (s).

10 — O adjudicatário obriga-se a:

- a) Equipar o pessoal de forma adequada a execução do serviço a prestar e fornecer os produtos, meios diversos e equipamentos necessários a execução das tarefas;
- b) Inspeccionar e supervisionar o trabalho do pessoal afeto à prestação de serviços;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;
- d) Garantir a estabilidade dos trabalhadores de limpeza nos respetivos postos de trabalho, só sendo substituídos por motivo de férias, doença ou por razões de força maior;
- e) Garantir a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;
- f) Assegurar a substituição de trabalhadores de limpeza que falem inesperadamente por outros com conhecimento das funções específicas do respetivo posto trabalho;
- g) Executar controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;
- h) Criar “mecanismos de comunicação” que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controle efetuado, referido no parágrafo anterior;
- i) Dar conhecimento prévio à entidade adjudicante, da ficha ou folha de identificação completa de todo o pessoal que passará a prestar serviço contratado e manter permanentemente atualizadas essas fichas;

- j) Dar conhecimento prévio à entidade adjudicante das escalas de serviço dos trabalhadores de limpeza;
- k) Comunicar, de imediato à entidade adjudicante, qualquer ocorrência.
- l) Na falta dos trabalhadores afetos à prestação de serviços o adjudicatário deverá proceder de imediato à sua substituição, avisando desse facto a entidade adjudicante;
- m) O adjudicatário deverá também, garantir as boas condições, manutenção e exploração de todo o seu equipamento e acessórios, a comprovar sempre que solicitado.

Cláusula 6.^a

Produtos, Equipamentos e Materiais a utilizar

- 1 — Todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza necessários à boa execução dos trabalhos terão de ser providenciados, a expensas suas, pelo adjudicatário.
- 2 — Todos os produtos de limpeza, lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, pisos fluentes, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.) e atempadamente antes do serviço a prestar.
- 3 — A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da Ficha Técnica dos produtos de limpeza em língua portuguesa, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo indicado;
- 4 — Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.

Cláusula 7.^a

Guarda e utilização das instalações e respetivo equipamento

- 1 — O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela entidade adjudicante, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

2 — Todos os equipamentos associados aos serviços a prestar objeto do contrato, considerados necessários, para além dos já existentes, serão da responsabilidade do adjudicatário em termos de aquisição, licenciamento, utilização e manutenção.

Cláusula 8.^a

Normas de Segurança

- 1 — O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal de limpeza e demais empregados ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor.
- 2 — O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas em vigor para o edifício/instalação onde prestará os serviços de limpeza.
- 3 — O adjudicatário obriga-se a utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies e materiais a limpar, e de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores e dos espaços a limpar.

Cláusula 9.^a

Requisitos de natureza social ou ambiental

- 1 — Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
- 2 — O adjudicatário deve cumprir as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto (equipamentos de limpeza);
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto (solventes orgânicos);
- c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 173/2008 de 26 de agosto; Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto; Lei n.º 64-A/2008 e Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho (procedimentos de gestão de resíduos).

Cláusula 10.^a

Outros encargos do prestador de serviços

- 1 — O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como pelo controle das chaves dos edifícios que lhe forem confiados.
- 2 — O prestador destes serviços é responsável por quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento integral do respetivo contrato.
- 3 — No caso de se verificar qualquer incumprimento do referido nas cláusulas anteriores, o prestador de serviços será notificado, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados.

Cláusula 11.^a

Designação responsável pela equipa de limpeza

- 1 — A equipa de limpeza deverá incluir um Responsável de Limpeza ou encarregado(a) com competência para receber instruções do gestor de contrato.
- 2 — No caso de falta de alguma ou de algumas unidades que constituem as diferentes equipas, a sua compensação deverá efetuar-se, quanto possível, no máximo até 24 horas.
- 3 — O pessoal de limpeza que constituirá a equipa permanente, de trabalhadores ao serviço da entidade adjudicante (no local, dias e horários, aqui definidos) deverá ter formação adequada que inclua conhecimentos quanto à devida utilização dos materiais próprios para cada atividade, bem como à separação e depósito em contentores próprios, dos lixos recicláveis ou não.
- 4 — Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades do adjudicatário, a entidade adjudicante, poderá fiscalizar a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos trabalhadores que vierem a ser utilizados no desempenho das funções de que estão incumbidos, podendo, igualmente, determinar ao adjudicatário que proceda à mudança de qualquer trabalhador sempre que o considere conveniente.
- 5 — A entidade adjudicante poderá exigir o controlo de assiduidade dos trabalhadores da limpeza através do método utilizado para controlo dos respetivos funcionários.

Cláusula 12.^a

Avaliação da Qualidade dos Serviços de Limpeza

- 1 — A entidade adjudicante reserva-se o direito de fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade do prestador se desenrola, nomeando um gestor de contrato por forma a verificar e controlar a boa execução dos serviços prestados em termos qualitativo e quantitativos.

2 — Se for detetado que a prestação de serviço não corresponde ao efetivamente acordado, será a mesma cancelada, sem direito a indemnização, podendo a entidade adjudicante rescindir o contrato.

3 — À entidade adjudicante fica reservado o direito de controlar a assiduidade dos trabalhadores através de ponto, pelo que o adjudicatário deverá, no início da prestação de serviços, indicar o nome das trabalhadoras diárias e da encarregada local.

4 — A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos.

5 — As auditorias são realizadas pelo Gestor de Contrato, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte do prestador, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.

6 — Deverão ser realizadas no mínimo 3 (três) auditorias às instalações em causa.

ANEXO A

1 — Período de prestação do serviço de limpeza:

1 de janeiro de 2021 a 31 de março de 2021.

2 — O Horário de prestação do serviço:

- De 2.^a Feira a 5.^a Feira das 08H30 às 17H15;
- 6.^a Feira das 8H30 às 12H30;
- Hora de almoço das 12H30 às 13H30

3 — Serviços a efetuar:

Área de atuação: 3.1. Edifícios de Alojamentos			
Ações a desenvolver		Diariamente	Semanalmente
01	Despejo e limpeza dos cestos de papeis e dos caixotes de lixo	X	
02	Limpeza de entradas, corredores, quartos, patamares, rodapés, varandas e parapeitos das janelas		X
03	Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias com produtos adequados	X	
04	Lavagem dos pavimentos dos lavabos, retretes, urinóis e restantes loiças sanitárias com produtos desinfetantes / bactericidas e dos balneários	X	
05	Limpeza a fundo das instalações sanitárias e a sua desinfecção		X
06	Limpeza do pó de todo o mobiliário existente		X
07	Limpeza / Aspiração de pavimentos	X	
08	Lavagem de pavimentos em mosaico ou pedra	X	
09	Lustragem de pavimentos encerados		X
10	Limpeza de vidros e portas		X
11	Limpeza de escadas e corrimões	X	
12	Colocação de consumíveis nos WC's	X	
13	Fazer camas	X	
14	Trocar roupa de cama e fazer camas		X
Área de atuação: 3.2. Edifícios Hangar			
Ações a desenvolver		Diariamente	Semanalmente
01	Despejo e limpeza dos cestos de papeis e dos caixotes de lixo	X	
02	Limpeza de entradas, corredores, salas, patamares, rodapés, varandas e parapeitos das janelas	X	
03	Limpeza e desinfecção das instalações sanitárias com produtos adequados	X	
04	Lavagem dos pavimentos dos lavabos, retretes, urinóis e restantes loiças	X	

	sanitárias com produtos desinfetantes / bactericidas e dos balneários		
05	Limpeza a fundo das instalações sanitárias e a sua desinfecção		X
06	Limpeza do pó de todo o mobiliário existente	X	
07	Limpeza / Aspiração de pavimentos das salas de trabalho	X	
08	Lavagem de pavimentos em mosaico ou pedra	X	
09	Colocação de consumíveis nos WC's	X	